



TNSC  
Fundação Nacional de São Carlos

CN **B**  
COMPANHIA  
NACIONAL  
DE BASTARDU

E2TÚDIOS  
CNE VICTOR  
TNSC  
CÓRDON

Adenda  
ao  
Plano de Atividades  
e Orçamento 2021



Em adenda ao Pano de Atividades e Orçamento de 2021 aprovado pelo Conselho de Administração em 02/10/2020, indica-se a evolução do número de Recursos Humanos para o período de 2019 a 2021 e de gastos com pessoal desagregados conforme quadro atualizado que se apresenta.

RH	2021	2020	2019	Var 2021/2019		Var 2021/2020	
	Previsão	Estimativa	Execução	Valor	%	Valor	%
Gastos totais com pessoal (1) = (a)+(b)+(c)+(d)+(e)+(f)+(g)	15.398.815	15.175.084	14.868.153	530.662	3,6%	223.731	1,5%
(a) Gastos com Órgãos Sociais	264.001	263.685	253.785	10.216	4,0%	316	0,1%
(b) Gastos com Cargos de Direção	1.214.914	1.151.317	992.975	221.939	22,4%	63.597	5,5%
(c) Remunerações do pessoal	10.571.781	10.310.865	10.540.686	31.095	0,3%	260.916	2,5%
(i) Vencimento base + Subs. Férias + Subs. Natal	9.276.602	9.104.496	9.181.588	95.014	1,0%	172.106	1,9%
(ii) Outros Substícios	1.295.179	1.206.369	1.359.098	-63.919	-4,7%	88.810	7,4%
(iii) Valorizações Remuneratórias				0	-	0	-
(d) Benefícios pós-emprego				0	-	0	-
(e) Ajudas de Custo	67.600	42.304	63.010	4.590	7,3%	25.296	59,8%
(f) Restantes Encargos	3.050.935	3.057.329	2.977.255	73.680	2,5%	-6.394	-0,2%
(g) Rescisões / Indemnizações	229.584	349.584	40.442	189.142	467,7%	-120.000	-34,3%
Gastos Totais com pessoal (2) = (1) sem o impacto das medidas identificadas em (iii) e (g)	15.169.231	14.825.500	14.827.711	341.520	2,3%	343.731	2,3%
<b>Designação</b>							
Nº Total RH (O.S. + Cargos de Direção + Trabalhadores)	372	350	370	2	0,5%	22	6,3%
Nº Órgãos Sociais (O.S.) (número)	3	3	3	0	0,0%	0	0,0%
Nº Cargos de Direção sem O.S. (número)	20	19	18	2	11,1%	1	5,3%
Nº Trabalhadores sem O.S. e sem Cargos de Direção (número)	349	328	349	0	0,0%	21	6,4%
Gastos com Dirigentes/Gastos com o Pessoal [(b)/((1)-(g))]	8,01%	7,77%	6,70%	1,31 p.p	19,6%	0,24 p.p	3,1%

Comentários: Em 2019, novembro e dezembro, não houve processamento de vencimento para o Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, apenas nomeado em 19 de dezembro. Para além dos aumentos salariais que aconteceram em março de 2020, temos ainda o regresso de um trabalhador que se encontrava em nomeação noutra organização. Para 2021 está previsto ainda a admissão de um diretor de comunicação e marketing, cargo previsto no organograma, mas até à data por preencher. Existe também uma diferença substancial nas rescisões/indemnizações pois é fundamental o rejuvenescimento dos corpos artísticos, nomeadamente os bailarinos da CNB.

Na variação do número de trabalhadores constante do quadro acima, apresentada na proposta inicial do Plano de Atividades e Orçamento de 2021, não foram consideradas as autorizações de contratação obtidas no ano de 2020 e que agora se anexam, cujos processos de seleção decorreram nos primeiros sete meses do corrente ano1.

Relativamente à autorização de contratação de 2 Técnicos de Manutenção obtida em 14/01/2020, no processo concursal realizado em 2020 apenas foi selecionado um candidato, estando atualmente em curso o procedimento para a seleção de candidato a ocupar aquela vaga.

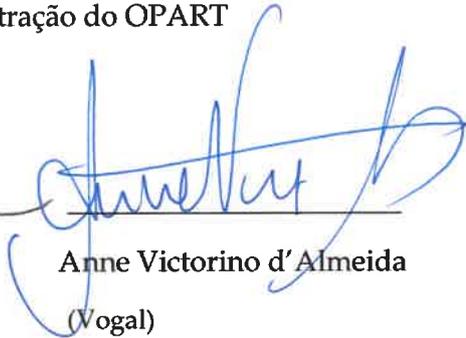


Lisboa, 20 de julho de 2021

O Conselho de Administração do OPART



Conceição Amaral  
(Presidente)



Anne Victorino d'Almeida  
(Vogal)



Alexandre Miguel Santos  
(Vogal)





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO

A DR ANA  
POMU 20/01/20

03.1.2020

  
SARA GIL  
Chefe do Gabinete

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a  
Ministra da Cultura  
Dra. Sara Gil  
Palácio Nacional da Ajuda  
1300-018 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 80/2020 ENT.:09 de 03-01-2020 PROC. Nº: 21.08/2020 e 15.01.42/19	15-01-2020

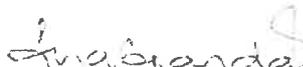
ASSUNTO: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa., para conhecimento, cópia da Informação N.º: INFSE\_DGTF/2020/3 - DSJC/ jbernardino e anexos, de 02 de janeiro, da DGTF - Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sobre o assunto mencionado em epígrafe, após ter sido exarado o seguinte despacho:

DESPACHO Nº 09/2020 - SET  
"Autorizo, atento o informado.  
Dê-se conhecimento a S. Exa a MC.  
Álvaro Novo  
14.1.2020"

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

  
Ana Brandão

386 0248  
23 1 2020

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3 - DSJC/ jbernardino

de: 02/01/2020

Para: Secretário de Estado do Tesouro

Assunto: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

V/ Ref.ª: 5574/2019 de: 13/12/2019

Despacho 09/2020-SET

Autorizo, atento o informado.  
Não intervirá a S. Ex. a MC.

Álvaro Novo  
14.1.2020

Álvaro Novo  
Secretário de Estado do Tesouro

Parecer(es) DGTF

Diretor(a) Geral

02/01/2020 17:41

Maria João Araújo

Concordo.

À consideração do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

A Diretora-Geral  
das Finanças

Maria João Araújo

por Maria João Dias Pessoa de Araújo em 02-01-2020 às 17:41

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro
Entrada Nº 024
Do: AN
de 02.01.2020 às 17:41/20

15/01/2020

Sub-Diretor(a) Geral

02/01/2020 17:15

Lurdes Castro

Com o meu acordo submete-se à consideração superior para efeito de autorização o pedido de contratação de dois técnicos de manutenção, formulado pela OPART.

Alfândega  
Chefe do Gabinete do Sec. Est. do  
Secretário de Estado do Tesouro

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3 - DSJC/ jbernardino

de: 02/01/2020

Para: Secretário de Estado do Tesouro

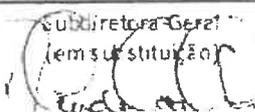
---

Assunto: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART,  
EPE

---

V/ Ref.º: 5574/2019 de: 13/12/2019

---

Subdiretora-Geral  
em substituição  
  
Maria de Lurdes Castro

por Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro em 02-01-2020 às 17:15

---

Diretor(a) Serviços/Chefe Divisão

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

**Assunto:** Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

**I. Objeto:**

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro (SET) remeteu a esta Direção-Geral, para análise, o pedido de autorização apresentado pelo OPART- Organismo de Produção Artística, E.P.E. (doravante referido abreviadamente como OPART), com vista à contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado<sup>1</sup>, ao abrigo do código de Trabalho, para substituição de dois trabalhadores que passaram à reforma.

**II. Antecedentes**

Previamente à análise solicitada, importa dar nota de que o pedido solicitava a contratação com efeitos à data de 16 de dezembro de 2019. Considerando que tal não se afigura viável, considerar-se-á, em caso de autorização das contratações solicitadas, o início de funções no ano económico de 2020.

Conforme refere o OPART, por forma a garantir o cumprimento da sua missão, a estrutura orgânica prevê diversas subestruturas, entre as quais se integra a Direção de Manutenção. Esta subestrutura tem por competências principais a definição e dever de proposta de medidas de salvaguarda em relação a todos os edifícios sob responsabilidade do OPART. Estas competências dizem respeito, nomeadamente, à manutenção preventiva, conservação, restauro, reabilitação, reconstrução parcial ou integral, zelo pelo bom funcionamento dos bens imóveis afetos ao OPART (sua conservação e manutenção), cumprimento de normas e regras de segurança e utilização dos imóveis, controlo e supervisão da prestação de serviços de segurança dos imóveis, assegurar o serviço de estafeta e transporte de bens, gestão do parque de viaturas e colaboração com as unidades orgânicas e gestores de projetos, com vista à complementaridade e articulação das várias componentes dos projetos a desenvolver.

De acordo com o pedido do OPART, o mapa de pessoal aprovado para 2019 contemplava, para a Direção de Manutenção, 12 postos de trabalho, três dos quais correspondentes à categoria de Técnico de Manutenção. Para 2020, *“prevê-se que seja necessário pelo menos manter o número de postos de trabalho, pelo que o mesmo número consta do Mapa de Pessoal aprovado para 2020.”*

<sup>1</sup> Considerando que, nos termos do pedido, as necessidades se caracterizam por permanentes e urgentes.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

**Assunto: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE**

Propõe-se uma remuneração base de €875,00, correspondente à categoria de Técnico de Manutenção<sup>2</sup>, salientando-se que os trabalhadores a contratar não irão auferir o complemento por antiguidade que os trabalhadores a substituir auferiam no momento da cessação do contrato, pelo que não existe acréscimo de custos no ano da contratação ou no respetivo triénio.

Importa ainda sublinhar que o pedido foi instruído em 2019, ao abrigo da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (doravante LOE 2019), cuja execução é estabelecida pelo disposto nas normas do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019). Considerando que ainda não foi aprovada a Lei de Orçamento de Estado para 2020 e o DLEO 2019, nos termos do artigo 210.º, produz efeitos até à entrada em vigor do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2020, concluímos pela necessária aplicação, à presente análise, das normas constantes do referido DLEO2019. Considerando o exposto supra, cumpre informar.

### III. Análise:

#### A – Enquadramento jurídico

O OPART foi criado pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril. Neste diploma está definido que esta entidade prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo a música, a ópera e o bailado através do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado.

De acordo com o previsto no artigo 1.º do suprarreferido Decreto-Lei, conjugado com os Estatutos (que constam como anexo àquele Diploma) e o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro<sup>3</sup> (RJSPE), o OPART é uma pessoa coletiva de direito público, constituída por tempo indeterminado, tendo ainda natureza de entidade pública empresarial.

Nessa medida, encontra-se sujeito às regras constantes não só naquele Decreto-Lei, nos Estatutos, respetivos regulamentos de execução e regulamento interno, mas também, subsidiariamente, pelo RJSPE.

<sup>2</sup> Considerando que não existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e se encontra em elaboração o regulamento interno do OPART.

<sup>3</sup> Na sua versão atual.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

**Assunto: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE**

Atendendo ao exposto, e à luz do n.º 2 do artigo 5º do RJ SPE, consideram-se empresas públicas aquelas entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo IV daquele diploma, ou seja, as pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado para prossecução dos seus fins, as quais se regem pelas disposições do capítulo IV suprarreferido e, subsidiariamente, pelas restantes normas daquele diploma.

Para efeitos de contratação e de acordo com o artigo 17.º do acima referido diploma, aos trabalhadores das empresas públicas aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho.

Atendendo à legislação suprarreferida, que é aplicável ao OPART, conjugada com o disposto no n.º 2 artigo 53º da LOE2019, temos que as empresas do setor público empresarial só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Considerando que ao presente pedido de contratação se aplica o DLEO2019, cumpre sublinhar que o n.º 5 do artigo 157º deste diploma, sob a epígrafe “Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial”, configura uma norma de exceção aos n.ºs 1 e 2º, com condições que são de verificação obrigatória e cumulativa.

Estipula aquela norma orçamental que, *“nos casos não abrangidos pelos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças, após despacho favorável do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, pode ainda autorizar, em situações excecionais devidamente sustentadas na análise custo-benefício efetuada pelas entidades, com fundamento na existência de relevante interesse público, ponderada a carência de recursos humanos e a evolução global dos mesmos, o recrutamento de trabalhadores, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) *Os encargos decorrentes do recrutamento estejam incluídos na proposta de orçamento anual e plurianual, evidenciando o impacto no ano da contratação e no respetivo triénio, com identificação do montante remuneratório dos trabalhadores a contratar, tendo por referência*

⁴ Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 157.º da LOE2019 se refere às situações em que é concedida autorização expressa para o recrutamento de trabalhadores, no ato de aprovação do plano de atividades e orçamento, o que não se verifica na presente situação.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

**Assunto: Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE**

*a base da carreira profissional prevista em instrumento de regulação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, quando existam;*

- b) O recrutamento seja considerado imprescindível, tendo em vista a prossecução das atribuições e o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da respetiva entidade;*
- c) Seja impossível satisfazer as necessidades por recurso a pessoal que já se encontre colocado, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, em situação de valorização profissional ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade;*
- d) Cumprimento, atempado e integral, dos deveres de informação previstos na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, na sua redação atual.”*

Refira-se que o n.º 12 do mesmo artigo determina a nulidade de quaisquer contratações feitas em violação do disposto nos números anteriores.

Em resultado do exposto, analisar-se-á de seguida se os requisitos para a autorização das contratações estão cumpridos.

#### **B – Análise jurídico-fatual**

Atentos ao caso concreto, cabe analisar se se encontram ou não cumpridos os requisitos legais impostos para que se possa efetivar a contratação, designadamente os previstos no artigo 157º do DLEO2019.

Assim, e tendo em consideração os elementos facultados, cabe informar:

- (i)** A **imprescindibilidade da contratação** passa pela contingência de dois dos três técnicos de manutenção afetos à Direção de Manutenção se terem reformado. Por este facto, o OPART passou a contar com apenas um técnico com a referida categoria, que está afeto ao Teatro Nacional de São Carlos. O Teatro Camões não tem, atualmente, qualquer técnico com as competências exigidas para as funções desta categoria. *“Considerando o estado de conservação dos edifícios afetos ao OPART. EPE, e a necessidade de manutenção diária e contínua, torna-se necessário substituir os dois trabalhadores que se reformaram”*, para boa execução das tarefas adstritas à referida Unidade Orgânica.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

---

**Assunto:** Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

---

- (ii) A existência de um **relevante interesse público** na contratação é justificada atendendo às obrigações assumidas pelo OPART, nos termos estatutários. Com efeito, o serviço público prestado por esta entidade, compreende, nomeadamente, a promoção de um elevado nível artístico e técnico da Orquestra Sinfónica Portuguesa, do Coro do TNSC e do restante pessoal afeto à produção músico-teatral, a programação de espetáculos nos campos da ópera, da música sinfónica e coral-sinfónica, que contribuam para aprofundar a relação com a comunidade, a promoção da internacionalização, através de co-produções ou por meio de produções próprias, a criação de um estúdio de ópera que proporcione oportunidades de profissionalização a jovens artistas e técnicos e se constitua como pólo de inovação no repertório, na prática de encenação e de representação, incluindo produção músico-teatral em língua portuguesa, a formação de novos públicos, designadamente através de produções itinerantes e de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infanto-juvenil, a preservação da herança cultural, a encomenda a autores portugueses de novas obras musicais ou musico-teatrais e a sua produção ou programação, o estímulo à pesquisa, a difusão e animação de informação documental, especializada nas áreas musical e músico-teatral, no quadro das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a preservação e valorização da memória própria, expondo ou musealizando testemunhos históricos da atividade desenvolvida desde a fundação do teatro.

Considerando o leque de atribuições descrito, conjugado com as tarefas que competem aos Técnicos da subestrutura de Direção de Manutenção, já acima descritas no ponto II., o requerente considera ambas as contratações essenciais ao cumprimento da missão que lhe é atribuída.

- (iii) De acordo com a declaração apresentada junto do pedido, os **encargos com a contratação** em apreço encontram-se previstos no orçamento para o ano de 2020, importando €35.835,94.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

**Assunto:** Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

Para o triénio correspondente prevê-se um encargo anual de €35.653,57, comprometendo-se o OPART a prever e replicar aquela verba no orçamento dos exercícios seguintes<sup>5</sup>.

De acordo com a análise efetuada pelo requerente, nos termos do orçamento atribuído à OPART, *“a previsão de encargos com pessoal para 2020, corrigidos dos encargos decorrentes das indemnizações por rescisão, da aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e das valorizações remuneratórias nos termos do disposto nas Leis do Orçamento de Estado para 2018 e 2019, apresenta uma diminuição de €886.781,00 face à previsão de execução para 2019.”* Releva ainda que é declarado não haver aumento de gastos com pessoal, nem no ano da contratação ou no respetivo triénio, porquanto se trata de substituir trabalhadores que se reformaram. Pela mesma razão, não haverá aumento do número de trabalhadores face ao ano transato<sup>6</sup>.

- (iv) Relativamente à **carência de recursos humanos**, verifica-se a impossibilidade de recurso a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou em reserva de recrutamento, assim como a satisfação das necessidades com os RH existentes, tendo para o efeito sido contactado o INA<sup>7</sup>;
- (v) Confirma-se o **cumprimento atempado e integral dos deveres de informação** previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIOE);
- (vi) Encontra-se comprovada a submissão dos elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos, no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SiRIEF);
- (vii) Existe **despacho favorável** da tutela, datado de 10 de dezembro de 2019.

Em suma, analisada a pretensão do OPART e atendendo ao teor do pedido enviado e respetivos anexos, verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos previstos no artigo 157º do DLEO2019, e que constam do processo todas as informações e documentos legalmente exigidos.

<sup>5</sup> De acordo com declaração junta ao pedido.

<sup>6</sup> Por referência, à data do pedido, a 31 de dezembro de 2018

<sup>7</sup> Cfr. email datado de 2 de dezembro de 2019.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/3

de: 02/01/2020

---

**Assunto:** Informação sobre a contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de CTTI, OPART, EPE

---

#### IV - Conclusão

Atento o supra exposto, e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do DLEO2019, submete-se à consideração superior a autorização para contratação de 2 Técnicos de Manutenção, em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do código de Trabalho.

À consideração superior.

O Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas  
Jorge Bernardino



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO

DPART 11 09 20 01767

*Troneei encabeçando  
Ao Sr. Pedro Soares  
por os devidos  
efeitos.*

*Official  
14/9/2020*

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete  
de Sua Excelência a Ministra da Cultura  
Dra. Sara Gil  
Palácio Nacional da Ajuda  
1300-018 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
0522	06-02-2020	Nº: 2047/2020 ENT.: 815 de 10-03-2020 PROC. Nº: 21.161/2020 - 11.01.05/2020	09-09-2020

ASSUNTO: Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

Encarrega-me - Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa. cópia da Informação nº INFSE\_DGTF/2020/228, de 09 de março, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sobre o assunto mencionado em epígrafe, após ter exarado o seguinte despacho:

**DESPACHO Nº 484/2020 - SET**

***"Autorizo, nos termos e com os fundamentos constantes da presente  
informação.***

***Miguel Cruz***

***27.08.2020"***

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

*María Amália Almeida*

María Amália Almeida

CN

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228 - DSJC-|bernardino

de: 09/03/2020

Proc.:

Para: Secretário de Estado do Tesouro

**Assunto:** INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

V/ Ref.º: 266 de: 07/02/2020

Despacho N.º 484/2020 - SES

*Autorizo, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.*



27.08.2020

**Miguel Cruz**  
Secretário de Estado do Tesouro

**Parecer(es) DGTF**

**Diretor(a) Geral**

09/03/2020 20:05

Maria João Araujo

Concordo.

À consideração do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

A Diretora-Geral,  
em substituição

*Maria João Araujo*

por Maria João Dias Pessoa de Araujo em 09-03-2020 às 20:05

Gabinete do Secretário de Estado  
do Tesouro

Entrada Nº 815

Dia AM

de 10.03.2020 nº 21.161 20

11.01.05/2020

**Sub-Diretor(a) Geral**

09/03/2020 19:10

Lurdes Castro

À consideração superior com o meu acordo e proposta de autorização do pedido formulado pelo OPART, EPE.

**Ana Filipa Brandão**  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado do Tesouro

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228 - DSJC- jbernardino**

**de: 09/03/2020**

**Proc.:**

**Para: Secretário de Estado do Tesouro**

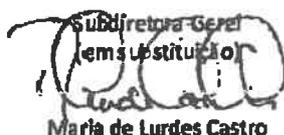
---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

**V/ Ref.º: 266 de: 07/02/2020**

---

  
Subdiretora-Geral  
em substituição

María de Lurdes Castro

por Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro em 09-03-2020 às 19:10

---

**Diretor(a) Serviços/Chefe Divisão**

**09/03/2020 17:07**

**Cristina Freire**

Com o meu acordo, tendo em conta o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do DLEO/2019.

À consideração superior.

10.03.2020  
R2  
16h13

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

**I. Objeto:**

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro remeteu a esta Direção-Geral, para análise, o pedido de autorização apresentado pelo Organismo de Produção Artística, EPE (doravante designado abreviadamente por OPART), com vista à celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho por tempo indeterminado (CTTI), com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho.

**II. Antecedentes**

O OPART, por pedido dirigido a S. Exa. a Ministra da Cultura, veio pedir autorização para celebração de 4 (quatro) CTTI, por forma a reforçar o corpo artístico da OSP, designadamente com 2 (dois) Solistas B para o naipe de Flautas, 1 Tutti para o naipe de II Violinos e 1 Tutti para o naipe de Violas.

Considerando que à OSP, enquanto corpo artístico constituído pelos instrumentistas, compete a execução da programação lírico-sinfónica do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), definida pelo Diretor Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração (CA), entende o mesmo (CA), após ouvida a Senhora Maestrina Titular, ser absolutamente necessário para boa execução das tarefas adstritas à OSP, a abertura de um concurso para a contratação dos suprarreferidos músicos.

De acordo com o pedido do OPART, o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2020 contempla, para a OSP, 95 postos de trabalho, "4 das quais têm vindo a ser assegurados pontualmente por trabalhadores contratados para a execução de diversos programas, considerando que os trabalhadores que os ocupavam se reformaram ou denunciaram os respetivos contratos de trabalho".

Conforme declarado pelo OPART, não haverá aumento do número de trabalhadores do Mapa de Pessoal comparativamente a 31 de dezembro de 2019, uma vez que os postos de trabalho já estavam previstos e têm sido preenchidos mediante a celebração de contratos de trabalho a termo, até que seja possível proceder à realização de audições com vista à contratação.

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228

de: 09/03/2020

---

**Assunto: INFSE\_DSIC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

Da análise das anteriores Temporadas e do tipo de programação que constitui a missão da OSP, o OPART entende que *“são sempre necessários 4 instrumentistas no Naípe de Flautas, 15 Instrumentistas no Naípe de II Violinos e 10 Instrumentistas no Naípe de Violas. A boa execução das temporadas implica a existência de um número mínimo de trabalhadores em cada um dos naipes, para que possam estar nas devidas condições de atuação em grupo, sendo posteriormente reforçadas pontualmente, de acordo com a tipologia de instrumentos que integra cada obra”*.

Em relação aos valores indicados para as remunerações base (RB) dos trabalhadores, refere-se, para os Solistas B, uma RB de €2.150,37, a que acresce o subsídio de traje no valor de €77,62 e subsídio de transmissão no valor de €96,83. Para os Tutti, propõe-se uma RB no valor de €1.912,82, a que acresce o subsídio de traje no valor de €77,62 e subsídio de transmissão no valor de €96,83.<sup>1</sup>

Tratando-se de ocupação de postos de trabalho que já vinham sendo previstos e orçamentados, refere-se não haver *“acréscimo de custos no ano da contratação, nem no respetivo triénio, sendo que, pelo mesmo motivo, a contratação requerida também não contribui para o aumento de encargos com pessoal”*.

Pelo exposto, cumpre informar.

### III. Análise:

#### A – Enquadramento jurídico

O OPART foi criado pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril. Neste diploma está definido que esta entidade prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo a música, a ópera e o bailado através do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado.

---

<sup>1</sup> Atendendo a que não existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e estando ainda em elaboração o Regulamento Interno do OPART, este propõe, para os trabalhadores a contratar, as remunerações base suprarreferidas, e respetivos complementos remuneratórios.

**Informação N.º: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

De acordo com o previsto no artigo 1.º do suprarreferido Decreto-Lei, conjugado com os Estatutos (que constam como anexo àquele Diploma) e o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro<sup>2</sup> (RJSPE), o OPART é uma pessoa coletiva de direito público, constituída por tempo indeterminado, tendo ainda natureza de entidade pública empresarial.

Nessa medida, encontra-se sujeito às regras constantes não só no Decreto-Lei n.º 160/2007, nos Estatutos, respetivos regulamentos de execução e regulamento interno<sup>3</sup>, mas também, subsidiariamente, no RJSPE.

Atendendo ao exposto, é à luz do n.º 2 do artigo 5.º do RJSPE, consideram-se empresas públicas aquelas entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo IV daquele diploma, ou seja, as pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado para prossecução dos seus fins, as quais se regem pelas disposições do capítulo IV suprarreferido e, subsidiariamente, pelas restantes normas daquele diploma.

Para efeitos de contratação e de acordo com o artigo 17.º do acima referido diploma, aos trabalhadores das empresas públicas aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho. Relativamente ao OPART, aplica-se o disposto na Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho e estabelece o regime de segurança social aplicável aos trabalhadores das artes do espetáculo e do audiovisual que desenvolvam uma atividade artística, técnico-artística ou de mediação destinada a espetáculos ou a eventos públicos. Subsidiariamente, aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho.

Atendendo à legislação suprarreferida, que é aplicável ao OPART, conjugada com o disposto no n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019)<sup>4</sup>, temos que as empresas do setor público empresarial só podem proceder ao recrutamento

---

<sup>2</sup> Na sua versão atual.

<sup>3</sup> Ainda em elaboração.

<sup>4</sup> O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H, da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, determina a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Considerando que ao presente pedido de contratação se aplica o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019 (DLEO2019)<sup>5</sup>, cumpre sublinhar que o n.º 5 do artigo 157º deste diploma, sob a epígrafe “Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial”, configura uma norma de exceção aos n.ºs 1 e 2<sup>6</sup>, com condições que são de verificação obrigatória e cumulativa.

Estipula aquela norma orçamental que, *“nos casos não abrangidos pelos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças, após despacho favorável do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, pode ainda autorizar, em situações excecionais devidamente sustentadas na análise custo-benefício efetuada pelas entidades, com fundamento na existência de relevante interesse público, ponderada a carência de recursos humanos e a evolução global dos mesmos, o recrutamento de trabalhadores, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Os encargos decorrentes do recrutamento estejam incluídos na proposta de orçamento anual e plurianual, evidenciando o impacto no ano da contratação e no respetivo triénio, com identificação do montante remuneratório dos trabalhadores a contratar, tendo por referência a base da carreira profissional prevista em instrumento de regulação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, quando existam;*
- b) O recrutamento seja considerado imprescindível, tendo em vista a prossecução das atribuições e o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da respetiva entidade;*

---

<sup>5</sup> Em vigor considerando que o respetivo artigo 210.º estabelece que o mesmo produz efeitos até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2020.

<sup>6</sup> Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 157.º da LOE2019 se refere às situações em que é concedida autorização expressa para o recrutamento de trabalhadores, no ato de aprovação do plano de atividades e orçamento, o que não se verifica na presente situação.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

- c) Seja impossível satisfazer as necessidades por recurso a pessoal que já se encontre colocado, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, em situação de valorização profissional ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade;*
- d) Cumprimento, atempado e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na sua redação atual.”*

Refira-se que o n.º 12 do mesmo artigo determina a nulidade de quaisquer contratações feitas em violação do disposto nos números anteriores.

#### **B – Análise jurídico-fatual**

Atentos ao caso concreto, cabe analisar se se encontram ou não cumpridos os requisitos legais impostos para que se possa efetivar a contratação, designadamente os previstos no artigo 157º do DLEO2019.

Assim, e tendo em consideração os elementos facultados, cabe informar:

- (i) A imprescindibilidade da contratação é justificada pela ponderação de efetivos atualmente existentes na OSP. Da análise efetuada, resulta que o naipe de Flautas conta com 2 trabalhadores com CTTI, sendo que houve uma denúncia do CT em 2018 e uma aposentação em 2019. Como tal, tem-se revelado essencial o recurso a contratos por prazo inferior a 6 meses, ao abrigo da Lei n.º 4/2008. Em relação ao naipe de II Violinos, estão 14 trabalhadores ao serviço, com CTTI, tendo havido 1 aposentação em 2019. Por forma a permitir a execução das obras programadas para a Temporada, o recurso à contratação de trabalhador a termo revelou-se imprescindível, até à realização de concurso e preenchimento da vaga.
- (ii) Por último, no que concerne ao naipe de Violas, conta atualmente com 9 trabalhadores, em regime de CTTI, 2 contratados a termo para a execução da Temporada e 1 contratado pontualmente, por períodos inferiores a 6 meses. Releva para a análise que vários

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

trabalhadores deste naipe têm indicações da Medicina no Trabalho para *“não efetuarem esforços, como sejam peças mais compridas o complexas, bem como Incapacidades Permanentes Definitivas superiores a 60%. Para uma boa execução do tipo de programas que costumam integrar as diferentes temporadas são necessários pelo menos 10 trabalhadores a título permanente.”*

- (iii) *Pelas razões suprarreferidas, considera a OPART estar demonstrada a imprescindibilidade no recrutamento dos trabalhadores, para os quais a presente análise é solicitada.*
- (iv) A existência de um relevante interesse público na contratação está refletida no objeto do OPART, senão vejamos. *“O OPART prossegue fins de Interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O OPART presta serviço público através do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado.”*
- (v) Com efeito, o serviço público prestado por esta entidade compreende, nomeadamente, a promoção de um elevado nível artístico e técnico da Orquestra Sinfónica Portuguesa, do Coro do TNSC e do restante pessoal afeto à produção músico-teatral, a programação de espetáculos nos campos da ópera, da música sinfónica e coral-sinfónica, que contribuam para aprofundar a relação com a comunidade, a promoção da Internacionalização, através de co-produções ou por meio de produções próprias, a criação de um estúdio de ópera que proporcione oportunidades de profissionalização a jovens artistas e técnicos e se constitua como polo de inovação no repertório, na prática de encenação e de representação, incluindo produção músico-teatral em língua portuguesa, a formação de novos públicos, designadamente através de produções itinerantes e de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infanto-juvenil, a preservação da herança cultural, a encomenda a autores portugueses de novas obras musicais ou musico-teatrais e a sua produção ou programação, o estímulo à pesquisa, a difusão e animação de informação documental, especializada nas áreas musical e músico-teatral, no quadro das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a preservação e valorização da memória própria, expondo ou musealizando testemunhos históricos da atividade desenvolvida desde a fundação do teatro.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

- (vi) De acordo com a declaração apresentada junto do pedido, os encargos referentes às contratações de 4 (quatro) músicos a partir de 1 de setembro de 2020, estimam-se em €49.388,12, para o ano de 2020, valor este que está refletido no Orçamento para o presente ano, considerando que se trata da ocupação de forma permanente de postos de trabalho previstos e orçamentados, que têm sido assegurados por trabalhadores contratados a termo. Em relação às despesas com as contratações para o triénio respetivo, estimam-se, em relação ao ano de 2021, em €159.976,16 e, para o ano de 2022, em €156.588,84, valor que se deverá manter pelos anos seguintes, comprometendo-se o OPART a inscrever os referidos valores em sede de orçamento.
- (vii) Relativamente à carência de recursos humanos, verifica-se a impossibilidade de recurso a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou em reserva de recrutamento, assim como a satisfação das necessidades com os RH existentes, tendo para o efeito sido contactado o INA<sup>7</sup>;
- (viii) Confirma-se o cumprimento atempado e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIOE);
- (ix) Encontra-se comprovada a submissão dos elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos, no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF);
- (x) Existe despacho favorável da tutela, datado de 5 de fevereiro de 2020.

Em suma, analisada a pretensão do OPART e atendendo ao teor do pedido enviado e respetivos anexos, verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos previstos no artigo 157º do DLEO2019, e que constam do processo todas as informações e documentos legalmente exigidos.

---

<sup>7</sup> Cfr. email de 27 de Janeiro de 2020.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/228**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_ Celebração de 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

#### **IV – Conclusão**

Atento o supra exposto, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2329/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 (cfr. alínea o) do n.º 4) e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do DLEO2019, submete-se à consideração superior a autorização para celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho por tempo indeterminado, com músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho.

À consideração superior.

O Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas

Jorge Bernardino



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Araújo  
Diretora Geral do Tesouro e Finanças  
(em substituição)

(Neste Edifício)

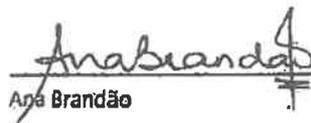
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 266/2020 ENT.: 489 de 06-02-2020 PROC. Nº: 11.01.05/2020	07-02-2020

**ASSUNTO:** Pedido de autorização para contratação de 4 (quatro) músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

Encomendo-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa., com pedido de análise a enviar a este Gabinete, cópia do ofício nº 0522/2020 e anexos, de 06 de fevereiro, do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Cultura, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

  
Ana Brandão

RC



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete  
de Sua Excelência a Ministra da Cultura  
Dra. Sara Gil  
Palácio Nacional da Ajuda  
1300-018 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
0523	06-02-2020	Nº: 2046/2020 ENT.: 814 de 10-03-2020 PROC. Nº: 21.160/2020 - 11.01.06/2020	09-09-2020

**ASSUNTO:** Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, no Código do Trabalho.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa. cópia da Informação nº INFSE\_DGTF/2020/227, de 09 de março, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sobre o assunto mencionado em epígrafe, após ter exarado o seguinte despacho:

**DESPACHO Nº 485/2020 - SET**

**"Visto.**

**Autorizo, nos termos e com os fundamentos constantes da presente  
Informação.**

**Miguel Cruz  
27.08.2020"**

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Maria Amália Almeida

CN

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227 - DSJC- Jbernardino

de: 09/03/2020

Proc.:

Para: Secretário de Estado do Tesouro

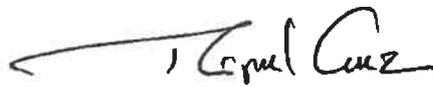
Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

V/ Ref.ª: 271 de: 07/02/2020

Despacho N.º 485/2020-SE

Visto.

Autorizo, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.



27.08.2020

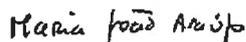
**Miguel Cruz**  
Secretário de Estado do Tesouro

Parecer(es) DGTF

Diretor(a) Geral  
09/03/2020 20:02  
Maria João Araujo  
Concordo.

À consideração do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

A Diretora-Geral,  
em substituição



por Maria João Dias Pessoa de Araújo em 09-03-2020 às 20:02

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	
Entrada Nº	814
Dia AM	
de	10.03.2020
às	21.160
2020	

Sub-Diretor(a) Geral  
09/03/2020 19:21  
Lurdes Castro

À consideração superior com o meu acordo, com proposta de autorização da contratação de um coralista para o OPART, EPE.

  
Ana Filipa Brandão  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado do Tesouro



Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227 - DSJC- jbernardino

de: 09/03/2020

Proc.:

Para: Secretário de Estado do Tesouro

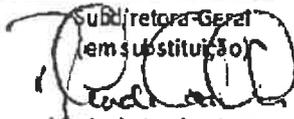
---

Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

---

V/ Ref.º: 271 de: 07/02/2020

---

Subdiretora-Geral  
em substituição  
  
Maria de Lurdes Castro

por Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro em 09-03-2020 às 19:21

---

Diretor(a) Serviços/Chefe Divisão

09/03/2020 17:15

Cristina Freire

Com o meu acordo, tendo em conta o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do DLEO/2019.

À consideração superior.

16.02.2020  
RL  
14.3.3

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227

de: 09/03/2020

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

**I. Objeto:**

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro (SET) remeteu a esta Direção-Geral, para análise, o pedido de autorização apresentado pelo Organismo de Produção Artística, EPE (doravante referido abreviadamente como OPART), com vista à contratação de 1 (um) Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (CTTI), ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho.

**II. Antecedentes**

Cumprir referir que ao Coro do TNSC, corpo artístico constituído pelos coralistas, compete a execução da programação coral-sinfónica, conforme definição pelo Diretor Artístico e aprovação pelo Conselho de Administração.

Como refere o pedido do OPART, o Conselho de Administração considera, ouvida a Diretora Artística do TNSC, que é absolutamente essencial a abertura de concurso para contratação, por tempo indeterminado, de 1 (um) coralista para o naipe de mezzo sopranos.

Mais se refere que, *"de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2020, o coro do TNSC conta com 68 postos de trabalho, 1 dos quais ocupado por uma coralista que se reformou em 2019 e que tem vindo a ser assegurado pontualmente por trabalhadoras contratadas para a execução de diversos programas"*.

Pretende-se que a contratação produza os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, reportando-se a necessidades do Coro do TNSC que se qualificam como permanentes.

Propõe-se, para o cargo em análise, uma remuneração base correspondente à categoria de coralista, no valor de €1.795,47 mensais<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O OPART refere que não existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e que o regulamento interno ainda se encontra em elaboração, pelo que o valor proposto é o correspondente à categoria de coralista.

Informação N.º: INFSE\_DGTF/2020/227

de: 09/03/2020

---

**Assunto:** INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

---

Salienta-se que o posto de trabalho tem sido sempre previsto e orçamentado e que o trabalhador a contratar não irá auferir o complemento por antiguidade que a trabalhadora que se reformou auferia. Por conseguinte, não existe acréscimo de custos no ano da contratação ou no respetivo triénio. Pelo mesmo motivo, invoca o o OPART que a contratação não concorre para o aumento de encargos com pessoal.

Atento o exposto, cumpre informar.

### III. Análise:

#### A – Enquadramento jurídico

O OPART foi criado pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril. Neste diploma está definido que esta entidade prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo a música, a ópera e o bailado através do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado.

De acordo com o previsto no artigo 1.º do suprarreferido Decreto-Lei, conjugado com os Estatutos (que constam como anexo àquele Diploma) e o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro<sup>2</sup> (RJSPE), o OPART é uma pessoa coletiva de direito público, constituída por tempo indeterminado, tendo ainda natureza de entidade pública empresarial.

Nessa medida, encontra-se sujeito às regras constantes não só naquele Decreto-Lei, nos Estatutos, respetivos regulamentos de execução e regulamento interno, mas também, subsidiariamente, no RJSPE.

Atendendo ao exposto, e à luz do n.º 2 do artigo 5º do RJSPE, consideram-se empresas públicas aquelas entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo IV daquele diploma, ou seja, as pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado para prossecução dos seus

---

<sup>2</sup> Na sua versão atual.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

fins, as quais se regem pelas disposições do capítulo IV suprarreferido e, subsidiariamente, pelas restantes normas daquele diploma.

Para efeitos de contratação e de acordo com o artigo 17.º do acima referido diploma, aos trabalhadores das empresas públicas aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho. Relativamente ao OPART, aplica-se o disposto na Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho e estabelece o regime de segurança social aplicável aos trabalhadores das artes do espetáculo e do audiovisual que desenvolvam uma atividade artística, técnico-artística ou de mediação destinada a espetáculos ou a eventos públicos. Subsidiariamente, aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho.

Atendendo à legislação suprarreferida, que é aplicável ao OPART, conjugada com o disposto no n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019)<sup>3</sup>, temos que as empresas do setor público empresarial só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Considerando que ao presente pedido de contratação se aplica o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019 (DLEO2019)<sup>4</sup>, cumpre sublinhar que o n.º 5 do artigo 157.º deste diploma, sob a epígrafe “Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial”, configura uma norma de exceção aos n.ºs 1 e 2<sup>5</sup>, com condições que são de verificação obrigatória e cumulativa.

---

<sup>3</sup> O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H, da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, determina a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

<sup>4</sup> Em vigor considerando que o respetivo artigo 210.º estabelece que o mesmo produz efeitos até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2020.

<sup>5</sup> Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 157.º da LOE2019 se refere às situações em que é concedida autorização expressa para o recrutamento de trabalhadores, no ato de aprovação do plano de atividades e orçamento, o que não se verifica na presente situação.

Informação N.º: INFSE\_DGTF/2020/227

de: 09/03/2020

---

**Assunto:** INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

---

Estipula aquela norma orçamental que, *“nos casos não abrangidos pelos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças, após despacho favorável do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, pode ainda autorizar, em situações excecionais devidamente sustentadas na análise custo-benefício efetuada pelas entidades, com fundamento na existência de relevante interesse público, ponderada a carência de recursos humanos e a evolução global dos mesmos, o recrutamento de trabalhadores, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Os encargos decorrentes do recrutamento estejam incluídos na proposta de orçamento anual e plurianual, evidenciando o impacto no ano da contratação e no respetivo triénio, com identificação do montante remuneratório dos trabalhadores a contratar, tendo por referência a base da carreira profissional prevista em instrumento de regulação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, quando existam;*
- b) O recrutamento seja considerado imprescindível, tendo em vista a prossecução das atribuições e o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da respetiva entidade;*
- c) Seja impossível satisfazer as necessidades por recurso a pessoal que já se encontre colocado, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, em situação de valorização profissional ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade;*
- d) Cumprimento, atempado e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na sua redação atual.”*

Refira-se que o n.º 12 do mesmo artigo determina a nulidade de quaisquer contratações feitas em violação do disposto nos números anteriores.

Em resultado do exposto, analisar-se-á de seguida se os requisitos para a autorização das contratações estão cumpridos.

## **B – Análise jurídico-fatual**

Atentos ao caso concreto, cabe analisar se se encontram ou não cumpridos os requisitos legais impostos para que se possa efetivar a contratação, designadamente os previstos no artigo 157.º do DLEO2019.

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

Assim, e tendo em consideração os elementos facultados, cabe informar:

- (i) A imprescindibilidade da contratação decorre da necessidade de um número mínimo de trabalhadores em cada um dos naipes do Coro, por forma a assegurar a boa execução das temporadas e para que cada naipe possa estar nas melhores condições de atuação em grupo, *“sendo depois reforçados pontualmente, de acordo com a tipologia de instrumentos que integra cada obra”*. Após análise das anteriores temporadas e o tipo de programação que constitui a missão do Coro do TNSC, verifica-se que são sempre necessários 17 mezzo sopranos. Atendendo a que uma das coralistas se reformou no final de outubro de 2019, afigura-se premente a ocupação do posto de trabalho.
- (ii) A existência de um relevante interesse público na contratação está refletida no objeto do OPART, senão vejamos. *“O OPART prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura música teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O OPART presta serviço público através do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado.”*
- (iii) Com efeito, o serviço público prestado por esta entidade, compreende, nomeadamente, a promoção de um elevado nível artístico e técnico da Orquestra Sinfónica Portuguesa, do Coro do TNSC e do restante pessoal afeto à produção músico-teatral, a programação de espetáculos nos campos da ópera, da música sinfónica e coral-sinfónica, que contribuam para aprofundar a relação com a comunidade, a promoção da internacionalização, através de co-produções ou por meio de produções próprias, a criação de um estúdio de ópera que proporcione oportunidades de profissionalização a jovens artistas e técnicos e se constitua como polo de inovação no repertório, na prática de encenação e de representação, incluindo produção músico-teatral em língua portuguesa, a formação de novos públicos, designadamente através de produções itinerantes e de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infanto-juvenil, a preservação da herança cultural, a encomenda a autores portugueses de novas obras musicais ou musico-teatrais e a sua produção ou programação, o estímulo à pesquisa, a difusão e animação de informação documental, especializada nas áreas musical e músico-teatral, no quadro das

Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227

de: 09/03/2020

---

**Assunto:** INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho

---

novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a preservação e valorização da memória própria, expondo ou musealizando testemunhos históricos da atividade desenvolvida desde a fundação do teatro.

- (iv) De acordo com a declaração apresentada junto do pedido, os encargos com a contratação em apreço estimam-se, para 2020, em €10.193,19, valor que está contido no orçamento para 2020, considerando que, de acordo com o declarado pelo OPART, se trata do preenchimento de um posto de trabalho já previsto, orçamentado e que tem sido assegurado com recurso a trabalhadores contratados a termo. Relativamente ao triénio, prevê-se que a contratação origine despesa, em 2021, no montante de €33.143,98 e, a partir de 2022, no montante de €32.395,57, valor que será devidamente inscrito em sede orçamental.
- (v) Relativamente à carência de recursos humanos, verifica-se a impossibilidade de recurso a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou em reserva de recrutamento, assim como a satisfação das necessidades com os RH existentes, tendo para o efeito sido contactado o INA<sup>6</sup>;
- (vi) Confirma-se o cumprimento atempado e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIOE);
- (vii) Encontra-se comprovada a submissão dos elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos, no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF);
- (viii) Existe despacho favorável da tutela, datado de 5 de fevereiro de 2020.

Em suma, analisada a pretensão do OPART e atendendo ao teor do pedido enviado e respetivos anexos, verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos previstos no artigo 157º do DLEO2019, e que constam do processo todas as informações e documentos legalmente exigidos.

---

<sup>6</sup> Cfr. email do INA, datado de 27 de janeiro de 2020.

**Informação Nº: INFSE\_DGTF/2020/227**

**de: 09/03/2020**

---

**Assunto: INFSE\_DSJC\_Contratação de um Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho**

---

#### **IV - Conclusão**

Atento o supra exposto, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2329/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 (cfr. alínea o) do n.º 4) e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 157.º do DLEO2019, submete-se à consideração superior a autorização para contratação de 1 (um) Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de CTTI, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente, do Código do Trabalho.

À consideração superior.

O Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas  
Jorge Bernardino



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Araújo  
Diretora Geral do Tesouro e Finanças  
(em substituição)

(Neste Edifício)

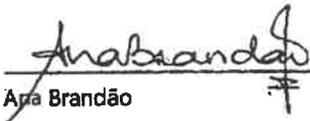
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 271/2020 ENT.: 490 de 08-02-2020 PROC. Nº: 11.01.06/2020	07-02-2020

**ASSUNTO:** Pedido de autorização para contratação de 1 (um) Coralista para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro e, subsidiariamente do Código do Trabalho

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro de remeter a V. Exa., com pedido de análise a enviar a este Gabinete, cópia do ofício nº 0523/2020 e anexos, de 06 de fevereiro, do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Cultura, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

  
Ana Brandão

RC

